

Processo nº 3890/2011–TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de São Domingos do Maranhão

Responsável: Kléber Alves de Andrade, CPF nº 254.699.243-00, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, s/nº, Centro, São Domingos do Maranhão/MA, CEP 65.790-000

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB-MA nº 6.550; Bruno Leonardo Silva Rodrigues, OAB-MA nº 7.099; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB-MA nº 8.307; Gabriela Martins Reis, OAB-MA nº 9.758; Silas Gomes Brás Júnior, OAB-MA nº 5.759; e Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, OAB-MA nº 5.759

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de São Domingos do Maranhão, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Kléber Alves de Andrade. Parecer Prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 144/2014

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo, em parte, o Parecer nº 995/2014 do Ministério Público de Contas, decide:

I – **emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de São Domingos do Maranhão**, relativas ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade do Prefeito, **Senhor Kléber Alves de Andrade**, no período em referência, com fulcro no art. 10, inciso I, e art. 8º, § 3º, I da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e cumpre os postulados de controle, planejamento e equilíbrio fiscal;

II – **intimar o Senhor Kléber Alves de Andrade**, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA deste parecer prévio, para que dele tome ciência;

III – após o trânsito em julgado, **encaminhar** à Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão/MA o presente processo, acompanhado do parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

IV – **recomendar** ao Senhor Presidente da Câmara do Município de São Domingos do Maranhão, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V – **determinar** o arquivamento neste Tribunal de Contas de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luis Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões Plenárias do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim
Presidente
Em 23 de novembro de 2015 às 10:43:51

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 26 de abril de 2016 às 10:36:56

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas